



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 2965/24  
**PROCESSO Nº** : 198729/23  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
**INTERESSADO** : CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 232/2024 – S2C (peça 16), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**RESSALVAS:**

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	Resultado da avaliação da atuação governamental na área de Assistência Social (4,97).
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	Resultado da avaliação da atuação governamental na área de Administração Financeira (5,24).
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	Resultado da avaliação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,55).

**PARECER PRÉVIO:**

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK	Regular com Ressalvas	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3217 do dia 27/05/2024.

Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) nos termos da decisão (peça 16).

Encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

Por último, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 1 de julho de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções